



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 18 Votação
Sessão do dia 11/11/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 090/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovado em 30 Votação
Sessão do dia 11/11/14

1º Secretário

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formosa-GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 10/2013 a 10/2014, em até 26 (vinte e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 090/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

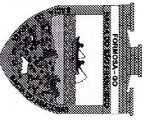
O projeto de lei que faço encaminhar a essa Casa Legislativa visa à obtenção de autorização legislativa para o parcelamento de contribuição social ao regime próprio da previdência, limitadas às dívidas da contribuição patronal, a serem quitadas mediante a emissão de guias próprias e regular processo da despesa, atualizadas com juros de 0,5% (meio por cento) e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

Este Projeto de Lei cuida de matéria de excepcional interesse da Administração, constituindo-se mesmo em questão inadiável a ser objeto de cuidados especiais, em uma área que tem trazido as maiores preocupações no que tange a regulamentação do parcelamento dos débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Formosa. Pode-se mesmo dizer que ao longo do tempo as questões previdenciárias assumem caráter de excepcional relevo, resultante das inadimplências constantes, que levam a quadros de expressivas dificuldades nos objetivos posteriores de cada Administração, com vistas a imprimir regularidades às obrigações afetas ao Poder Público Municipal.

Anexo os valores das dívidas existentes e vencidas.

Por todas estas razões manifestamos o maior empenho em colocar em dia os débitos deste Município na forma acima assinalada e tão bem definidos no Projeto que ora encaminhamos à Colenda Corte de Leis na certeza de que merecerá o mesmo o melhor interesse na sua tramitação para que a curto prazo se transforme no diploma legal, visando aos objetivos gerais a que o mesmo se destina.


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 090/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

OUTUBRO_2013

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 359.883,02
FMS	R\$ 64.536,62
PREFEITURA	R\$ 137.100,36
TOTAL	R\$ 561.520,00

JANEIRO_2014

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 378.526,65
FMS	R\$ 64.090,05
PREFEITURA	R\$ 153.542,06
TOTAL	R\$ 596.158,76

JULHO_2014

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 98.781,89
FMS	R\$ 70.795,28
PREFEITURA	R\$ 141.861,58
TOTAL	R\$ 311.438,75

NOVEMBRO_2013

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 353.941,85
FMS	R\$ 62.633,96
PREFEITURA	R\$ 153.069,37
TOTAL	R\$ 569.645,18

FEVEREIRO_2014

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 396.697,90
FMS	R\$ 67.008,97
PREFEITURA	R\$ 165.613,30
TOTAL	R\$ 629.320,17

AGOSTO_2014

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 381.617,22
FMS	R\$ 68.022,71
PREFEITURA	R\$ 164.718,45
TOTAL	R\$ 614.358,38

DEZEMBRO_2013

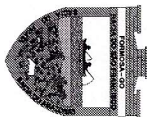
PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 367.762,06
FMS	R\$ 66.162,14
PREFEITURA	R\$ 141.349,06
TOTAL	R\$ 575.273,26

MARÇO_2014

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 405.780,80
FMS	R\$ 65.290,80
PREFEITURA	R\$ 165.402,51
TOTAL	R\$ 636.474,11

SETEMBRO_2014

PATRONAL	
FUNDEB	R\$ 367.217,08
FMS	R\$ 81.021,99
PREFEITURA	R\$ 163.495,35
TOTAL	R\$ 611.734,42



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 090/14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ABRIL_2014	
PATRONAL	
R\$	
FUNDEB	377.593,82
FMS	R\$ 76.703,13
PREFEITURA	R\$ 166.595,13
TOTAL	R\$ 620.892,08

OUTUBRO_2014	
PATRONAL	
R\$	
FUNDEB	R\$ 372.083,89
FMS	R\$ 76.148,28
PREFEITURA	R\$ 156.472,89
TOTAL	R\$ 604.705,06

MAIO_2014	
PATRONAL	
R\$	
FUNDEB	367.805,05
FMS	R\$ 81.212,35
PREFEITURA	R\$ 159.504,71
TOTAL	R\$ 608.522,11

TOTAL A SER PARCELADO	
R\$	
	7.844.653,15

JUNHO_2014	
PATRONAL	
R\$	
FUNDEB	637.202,20
FMS	R\$ 79.655,44
PREFEITURA	R\$ 187.753,23
TOTAL	R\$ 904.610,87

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL